A C Ó R D Ã O

TC-017765.989.24-9

Contratante: Coordenadoria Pedagógica – COPED – Secretaria da Educação.

Contratada(s): Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – VUNESP.

Objeto: Prestação de serviços para realização do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP/2024.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Daniel Cabral Casado de Barros (Coordenador da COPED).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 19/07/24. Valor – R$58.578.915,20.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da dispensa de licitação e do contrato, com as recomendações alvitradas no voto inserido aos autos.

Determinou, ainda, que a Fiscalização providencie, junto à Origem, a autuação de processo referente ao 1º Termo de Aditamento do

contrato em exame, conforme ajuste encaminhado no evento 47.19. constante dos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31